



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 09.001/2024-IN

### 1 - ABERTURA:

Por ordem do Ilmo. Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação e Cultura, Sr. MAURICIO MELO MENDES foi instaurado o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO objetivando **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA CORONEL JOSE PORFIRIO, 553, ALTOS CENTRO, CHAVAL/CE, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DA BANDA DE MUSICA MUNICIPAL E DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE CHAVAL/CE.**

### 2 - JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura de Chaval-CE, através da Secretaria da Educação e cultura é a responsável pelas atividades ligadas às atividades de gestão e administração do Município.

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a necessidade de locação de um imóvel específico para abrigar e atender de forma singular às necessidades da Banda de Música. Sua estrutura oferece espaços adequados para ensaios, armazenamento de instrumentos musicais, salas de aula para aulas teóricas, além de espaço é essencial para a promoção das atividades culturais, educativas e artísticas desenvolvidas pela banda de música do município.

O prédio a ser locado está localizado na **RUA CORONEL JOSE PORFIRIO, 553, ALTOS CENTRO, CHAVAL/CE**, e possui as seguintes características:

- a) Local arejado, propício ao exercício de atividades;
- b) Espaços disponíveis para a realização das atividades;
- c) Dependências suficientes e estruturadas;
- e) Localização adequada para a finalidade que se pretende atingir.

Esse espaço **QUE SE DESTINA AO FUNCIONAMENTO DA BANDA DE MUSICA MUNICIPAL E DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, por se tratar de imóvel cuja escolha é adequada para as atividades que ali se destina.

A) O IMÓVEL SITUADO NA RUA CORONEL JOSE PORFIRIO, 553, ALTOS CENTRO, CHAVAL/CE, COM ÁREA DE 204,60 (DUZENTOS E QUATRO METROS E SESENTA CENTÍMETROS) M<sup>2</sup>, MEDINDO 9,30 (NOVE METROS E TRINTA CENTÍMETROS) DE FRENTE POR 22,00 (VINTE E DOIS METROS) DE FUNDO, COM 9 CÔMODOS: SALA, 1 DISPENSA, VARANDA, ÁREA DE SERVIÇOS, 2 BANHEIROS, COZINHA E 3 QUARTOS, TODOS OS COMONDOS EXISTENTES NAS REFERIDAS ÁREAS, ESTÃO DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS E DESTACADOS NO ANEXO DE FOTOS NO LAUDO DE AVALIAÇÃO.



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



O im vel que se pretende locar   o  nico que apresenta as caracter sticas necess rias, conforme interesse da Administra o, bem como total disponibilidade de sua estrutura f sica neste momento; e tamb m o valor est  compat vel com o pre o de mercado.

Logo, a loca o do im vel para atendimento de tal finalidade   **imprescind vel** para a Administra o, vez que o Setor n o possui pr dio pr prio para funcionamento adequado.

Conv m ressaltar, por fim, que a administra o local empreendeu todas as medidas necess rias com vistas a selecionar o im vel em quest o, estando os tributos que incidem sobre o referido im vel devidamente adimplidos.

O im vel que se pretende locar apresenta pre o compat vel com os praticados no mercado, al m de ter as condi es de instala o e localiza o necess rias ao atendimento das necessidades da Administra o.

### **3 - DO FUNDAMENTO JUR DICO:**

Como   sabido, o art. 37, XXI, da Constitui o Federal de 1988 estabelece, como regra geral, que as contrata es formalizadas pela Administra o P blica sejam precedidas de procedimentos licit torios, salvo as situa es legalmente especificadas.

Por m, no uso de sua compet ncia privativa estabelecida pelo art. 22, XXVII, tamb m da Carta Magna, a Uni o editou a Lei Federal n  14.133/21 estabelecendo o Regime Geral das Contrata es P blicas incluindo, em seu bojo, as hip teses em que n o   necess rio/poss vel a instrumentaliza o de certame licit torio para formaliza o de contrato pela Administra o P blica.

Dentre estas hip teses, destaca-se a estabelecida no art. 74, V, da Lei Federal n  14.133/21, "in verbis":

Art. 74.   inexig vel a licita o quando invi vel a competi o, em especial nos casos de:

V - Aquisi o ou loca o de im vel cujas caracter sticas de instala es e de localiza o tornem necess ria sua escolha;

Por sua vez, o Munic pio de Chaval, editou o Decreto Municipal de n.  084/2021 de 19 de novembro de 2021, o qual tamb m regula e embasa tal procedimento.

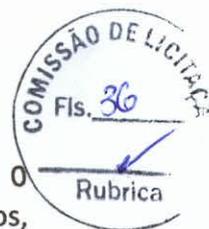
A fase preparat ria do procedimento, regulada pelo Art. 24, do Decreto Municipal de n.  084/2021 de 19 de novembro de 2021.

Neste caso, est  ser  composta pelos elementos constantes do termo autorizativo do procedimento, tendo, assim, os requisitos indispens veis ao planejamento da demanda e por toda a execu o contratual, tais como:



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



I - Documentos referentes a fase preparatória, conforme o caso: O documento formalização de demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

II - Laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado, por profissional habilitado e emitido de acordo com as normas técnicas vigentes, podendo ser elaborado por terceiros, desde que acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Termo de processo de dispensa, contendo, no mínimo: razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente

VII - Autorização da autoridade competente.

Os contratos de que trata este Decreto regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, observado o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo também prever, quando for o caso:

I - A realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo reter os pagamentos no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;

II - O aporte de recursos em favor do locador para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, desde que autorizado no edital de licitação;

III - O não pagamento de indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizadas ou depreciadas, em caso de extinção do contrato, quando tais investimentos foram realizados com valores provenientes do aporte de recursos, nos termos do inciso II;

IV - A prestação de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, a depender do modelo escolhido de locação, conforme disposto no art. 3º; e

V - A vedação de toda e qualquer benfeitoria voluptuária, nos termos do § 1º do art. 96 de Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022.

**Do exposto, conclui-se possibilidade da contratação sob o manto do inciso V do art. 74 da Lei de Licitações.**

#### **4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA LOCADOR:**

A escolha recaiu sobre o imóvel que se localiza na **RUA CORONEL JOSE PORFIRIO, 553, ALTOS CENTRO, CHAVAL/CE**, pertencente ao Sr. Raimundo nonato Araújo Veras, inscrito no CPF sob o nº. 350.158.533-00, residente na rua professor João



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**



Rodrigues Braga, nº. 222, Bairro centro, Chaval/CE, tendo em vista o imóvel apresentar melhor estrutura, área física e localização, e inexistência de outros imóveis com características apropriadas para atender as necessidades da Secretaria da Educação e cultura, além de possuir preço compatível com o mercado, conforme laudo técnico de avaliação.

**5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de avaliação realizada pela administração, segundo demonstrativo em anexo.

Assim, o valor global do contrato a ser celebrado será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anual, sendo o valor mensal de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

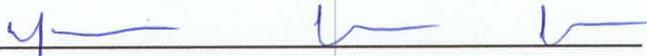
**6 - PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir sua da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

**7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria da Educação e cultura, Exercício de 2024, e as correspondentes a serem consignadas nos Orçamentos dos exercícios subsequentes, classificada sob o seguinte código: atividade: 0902 121220014 2.041 Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Educação – 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física - 1500100100 Receita de Imposto e Trans. – Educação.

Chaval-Ce, 19 de janeiro de 2024.

  
**MAURICIO MELO MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**SECRETÁRIO**



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Sr. MAURICIO MELO MENDES, Secretário de Educação e cultura do Município de Chaval, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando tudo o mais que consta do presente **Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 09.001/2024-IN**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, V e parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 084/2021 de 19 de novembro de 2021, para: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA CORONEL JOSE PORFIRIO, 553, ALTOS CENTRO, CHAVAL/CE, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DA BANDA DE MUSICA MUNICIPAL E DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE CHAVAL/CE**, em favor de Raimundo nonato Araújo Veras, inscrito no CPF sob o nº. 350.158.533-00, residente na rua professor João Rodrigues Braga, nº. 222, Bairro centro, Chaval/CE, em conformidade com o Termo de Referência, a ser locado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, com o valor mensal de R\$ 1.000,00 (Um mil reais). Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2024 da Secretaria da Educação e cultura, classificados sob os códigos: atividade 0902 121220014 2.041 Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Educação – 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física - 1500100100 Receita de Imposto e Trans. – Educação. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda, se de acordo, à devida ratificação.

Chaval-Ce, 22 de janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**MAURICIO MELO MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**SECRETÁRIO**



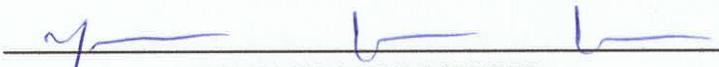
**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação e Cultura do Município de Chaval, Estado do Ceará, Senhor Mauricio Melo Mendes, no uso de suas atribuições legais fundamentada no artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, bem como considerando o que consta do **Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 09.001/2024-IN**, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** fundamentada no Artigo 74, V e parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 084/2021 de 19 de novembro de 2021, para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA CORONEL JOSE PORFIRIO, 553, ALTOS CENTRO, CHAVAL/CE, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DA BANDA DE MUSICA MUNICIPAL E DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE CHAVAL/CE**, em favor do Sr. Raimundo nonato Araújo veras, inscrito no CPF sob o nº. 350.158.533-00, em conformidade com o Processo de Inexigibilidade, a ser locado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, com o valor mensal de R\$ 1.000,00 (Um mil reais). A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2024 da Secretaria da Educação e Cultura, classificados sob o código: atividade: 0902 121220014 2.041 Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Educação – 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física - 1500100100 Receita de Imposto e Trans. – Educação. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda, se de acordo, à devida ratificação. determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Chaval-CE, 05 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**MAURICIO MELO MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**SECRETÁRIO**



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Chaval/Ce, em cumprimento à ratificação procedida por esta Secretaria da Educação e cultura, faz publicar o extrato resumido do **Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir: **Processo nº. 09.001/2024-IN; Fundamento legal:** Artigo 74, V e parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 084/2021 de 19 de novembro de 2021. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA CORONEL JOSE PORFIRIO, 553, ALTOS CENTRO, CHAVAL/CE, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DA BANDA DE MUSICA MUNICIPAL E DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE CHAVAL/CE. **Favorecido:** Raimundo nonato Araújo Veras, inscrito no CPF sob o nº. 350.158.533-00; **Valor Mensal:** R\$ 1.000,00 (Um mil reais); **Dotação e Fonte de Recursos:** Recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2024 da Secretaria da Educação e Cultura; 0902 121220014 2.041 Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Educação = 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física - 1500100100 Receita de Imposto e Trans. – Educação; **Prazo de Locação:** 12 (doze) meses. Conforme Declaração de Inexigibilidade de Licitação podendo ser prorrogado na forma do artigo Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

Chaval-CE, 05 de fevereiro de 2024.

  
MAURICIO MELO MENDES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SECRETÁRIO